FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, Nº S/n, Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600

Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11584/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/133787/69196

Empreendedor

Nome: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA

CPF/CNPJ: 61186888018050

Endereço: Rua Sérgio Araújo, nº 186, Sertão dos Correias

CEP: 88703602

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - 61186888018

Endereço: Rua Sérgio Araújo, nº 186 - , Sertão dos Correias

CEP: 88703602

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 693581.504, Y 6847009.183

Descrição do Empreendimento

Emissão de Declaração de Atividade Não Constante.

Nada consta.

O imóvel não se insere em unidade de conservação nos moldes da Lei Federal n.º 9985/2000.

Descrição do Empreendimento

Trata- se do comércio atacadista de bebidas, frutos do mar, óleos e gorduras, chocolates, confeitos, balas e produtos alimentícios diversos, bem como outros produtos em geral.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Descrição e caracterização da área

O empreendimento está localizado em área urbana totalmente consolidada, dotada de ampla infraestrutura, incluindo via pavimentada, sistema de drenagem pluvial, rede de energia elétrica, serviço de coleta de lixo, abastecimento de água encanada e rede de telefonia.

Aspectos Florestais

Não é observada a presença de espécies arbóreo-arbustivas dentro dos limites do empreendimento.

Análise técnica

Trata-se de um local destinado ao armazenamento (carga/descarga) e distribuição de bebidas, produtos alimentícios e mercadorias em geral. Assim, é importante destacar que não se configura como uma atividade sujeita a licenciamento, de acordo com as Resoluções Consema 250/2024 e 251/2024.

Desse modo, fica proibida a utilização desta Declaração de Atividade Não Constante para justificar a regularidade de outras atividades.

Não foi observada a existência de corpos hídricos dentro dos limites do empreendimento. Contudo, constatou-se a presença de um curso d'água situado nas proximidades da área, a uma distância superior a 30 metros. Destaca-se que, conforme os critérios estabelecidos pelo Estudo Técnico Socioambiental (ETSA) do Município de Tubarão, aprovado pela Lei Ordinária Municipal nº 6.399/2026, a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) aplicável aos cursos d'água na localidade onde está inserido o empreendimento é de 5 metros. Dessa forma, verifica-se que o empreendimento está situado fora dos limites da respectiva APP.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento deverão direcionados para a rede coletora de esgotamento sanitário e posteriormente enviados a estação de tratamento.

Os trabalhos de operação do empreendimento deverão seguirem horário estabelecidos na Licença de Funcionamento Nº49495 e os níveis de ruídos devem estar de acordo com a Resolução CONAMA n° 001/1990, que indica os parâmetros da NBR 10.151/2019 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, da ABNT, visando ao conforto da comunidade.

Quando da necessidade de implantação de empreendimentos potencialmente poluidores de qualquer natureza deverá ser requerida junto a esta fundação a respectiva licença ambiental específica, sendo proibida a utilização desta Declaração de Atividade Não Constante para justificar qualquer outra atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais.

Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores e/ou a realização de demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental.

A presente certidão deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 250/2024.

Sempre que julgar necessário, a FUNAT solicitará informações e/ou estudos complementares.

Este parecer não dispensa nem substitui alvarás, certidões ou exigências de qualquer natureza, impostas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal.

Conclusão

Ressalta-se que a presente Declaração de Atividade Não Constante possui caráter meramente declaratório e se refere exclusivamente ao não enquadramento da atividade no rol estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024, não estando, portanto, dentre as atividades passíveis de gerar degradação ambiental sujeitas ao licenciamento ambiental, conforme os critérios nela estabelecidos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

A presente declaração não constitui autorização, licença, anuência ou deliberação quanto à realização da atividade, tampouco autoriza a execução de obras, construções ou quaisquer outras intervenções na área, não implicando reconhecimento de regularidade ambiental do imóvel ou dispensa do cumprimento das demais exigências legais e ambientais aplicáveis, conforme as orientações estabelecidas na Circular FUNAT nº 28534/2026.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à emissão da Declaração de Atividade Não Constante para a atividade em tela, exclusivamente para fins de atestar seu não enquadramento no rol de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estabelecido pela Resolução CONSEMA nº 250/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52712/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 09 de novembro de 2026** e é **válida até 09 de novembro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

TUBARÃO, 09 de novembro de 2026

Fabricio da Silva Pedro

Presidente

Documento assinado digitalmente por FABRICIO DA SILVA PEDRO (CPF: •••.914.119-••)
Data: 09/11/2026 18:10